



164

Folha no 01 de proc. no 372 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 017 PL  
 01-0371/1997

ÀS COMISSÕES DE:  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 06 MAI 1997  
 Pol. Jur., METROP. E A. A. J.  
 SAÚDE, PLAN. SOCIAL E TRABALHO  
 ED. S. A. S. G. S. E. O. U. C. A. M. E. T. O.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Concede Isenção do pagamento do IPTU às entidades que desenvolvam políticas de atendimento a crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, para os imóveis onde entidades desenvolvam políticas de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 2º - Somente serão beneficiados com a isenção os imóveis utilizados por entidades regularmente registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de maio de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO

06 MAI 1997

-DT. 10-

*[Signature]*  
Vereador Italo Cardoso

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

16 SET 1997

PRESIDENTE